



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
Secretaria de Administração e Orçamento
Coordenadoria de Bens e Aquisições

PAD: 3753/2020

Assunto: Aquisição de coletes balísticos, em observação aos normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Versam os presentes autos digitais acerca de providências pertinentes ao cumprimento da Resolução CNJ nº 291/2019, que instituiu o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário.

Em decorrência, o então Presidente deste Regional, Desembargador Carlos Escher, emitiu despacho determinando a aquisição de coletes balísticos, considerando que os já adquiridos se encontram com o prazo de validade expirado, bem como de placas de sinalização visando restringir o trânsito de pessoas pelos acessos laterais dos edifícios Sede e portão frontal do prédio Anexo II, se for o caso (doc. nº 022005/2020).

Consigno, por demais, que a Seção de Obras e Projetos, por meio do PAD nº 7917/2018 (doc. nº 055738/2020), informou que as placas de sinalização já foram adquiridas.

Em continuidade, a Seção de Segurança e Transporte juntou ao procedimento o Formulário de Aquisições nº 3/2020 para nortear a compra de 10 (dez) conjuntos de painéis balísticos (frontal e dorsal), masculino, nível de proteção II-A, sendo 1 (uma) unidade no tamanho “P”, 02 (duas) unidades no tamanho “M”, 02 (duas) unidades no tamanho “G” e 05 (cinco) unidades no tamanho “GG” (doc. nº 099667/2020).

Instada, a Seção de Licitação e Compras – SELCO procedeu à pesquisa de preços, obtendo apenas 02 (dois) orçamentos de empresas do ramo (docs. nºs 106988/2020 e 106989/2020), não obstante tenha realizada solicitação a diversos fornecedores (docs. nºs 106985/2020 e 106987/2020). Todavia, diante da natureza singular do objeto que se pretende adquirir, remeteu o feito à Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura para aferir a compatibilidade entre o produto descrito nas referidas propostas e o que se encontra no Termo de Referência (doc. nº 107518/2020).

Em resposta, a Seção de Segurança e Transporte consignou que “(. . .) as **especificações dos produtos são compatíveis com o requerido no doc. 99667/2020**”, entretanto, sugeriu que contatassem as empresas para fazer alguns ajustes em suas propostas (doc. nº 109831/2020). (destaques no original)

Após acionada pela SELCO (doc. nº 111557/2020), a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade informou a natureza e o subelemento contábil em que o objeto a ser adquirido se enquadra (doc. nº 113673/2020).

Desse modo, em análise aos orçamentos apresentados e demais preços pesquisados (docs. nºs 099667/2020, fls. 36/59; 114840/2020; 114841/2020 e 115556/2020), cujos valores se encontram consolidados

no “mapa comparativo de preços” (doc. nº 116619/2020), consignou que a melhor proposta foi a ofertada pela empresa **TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.**, no montante de R\$ 6.694,00 (seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais); relatou que, muito embora no corrente exercício haja 02 (duas) contratações com o enquadramento contábil no mesmo elemento e subelemento de despesa ao tratado na presente aquisição, tal fato “(...) não deve ser usado como critério absoluto para identificação dos objetos de mesma natureza, semelhantes ou afins, pois, no subelemento de despesa, pode encontrar-se consubstanciada a sistematização de vários objetos que não necessariamente possibilitam uma contratação única, como no caso em tela”; por fim, enquadrou a despesa em testilha na hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 (doc. nº 115579/2020).

Ademais, juntou certidões (docs. nºs 115566/2020 e 117436/2020), a partir das quais registrou que a empresa e seus sócios encontram-se regulares junto aos institutos reputados necessários pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não tendo incorrido em sanções impeditivas à sua contratação.

Em consonância com o previsto no item 3.1 do Termo de Referência, consta dos autos: a) Título de Registro nº 41311 do citado estabelecimento empresarial junto ao Ministério da Defesa/Exército Brasileiro, e seu respectivo anexo, válido até 31/08/2021 (doc. nº 107008/2020, fls. 01/03); b) Apostila ao referido Título de Registro, com vigência até 31/08/2021, através do qual se depreende que a empresa está autorizada a fabricar ou comercializar o produto (doc. nº 107008/2020, fls.04/05); c) Relatório Técnico Experimental nº 3130/17 (doc. nº 107008/2020, fls. 06/08), dando conta de que, a partir da “(...) comparação dos resultados obtidos nos ensaios com os requisitos fixados na documentação técnica pertinente, o PARECER é de que o protótipo do Colete à Prova de Balas, Nível IIA (NIJ STD-0101.04), modelo TAM-00116, fabricado pela empresa Tamtex Confecção e Comércio de Malhas Ltda., está **CONFORME** segundo os requisitos avaliados”; e d) Resultado de Avaliação Técnica RETEX nº 3130/17, em que ratifica os termos constantes do predito Relatório Técnico (doc. nº 107008/2020, fl. 09). (destaque no original)

A Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade informou que existe disponibilidade de recursos para custear a pretensa despesa e que foi reservada pelo pré-empenho 2020PE000497 (doc. nº 116109/2020).

Isso posto, ratifico o posicionamento externado pela SELCO e **manifesto-me favoravelmente à contratação pretendida, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, condicionada à comprovação das regularidades exigidas por lei da supracitada empresa e de seus sócios ao tempo da contratação.**

À consideração da Secretaria de Administração e Orçamento.

Leonardo Alex de Siqueira
Coordenador de Bens e Aquisições

Ao tempo em que corroboro os termos lavrados pela Coordenadoria de Bens e Aquisições e, ainda, diante da Lista de Verificação GABSAO-01 (doc. nº 116730/2020), manifesto-me favoravelmente à

contratação da empresa **TAMTEX CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA**, via dispensa de licitação, com respaldo no art. 24, inc. II, da LLCA.

Encaminhem-se os autos digitais à Diretoria-Geral para apreciação.

Goiânia, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto de 2020.

Leonardo Alex de Siqueira

Secretário de Administração e Orçamento em substituição